

Prefeitura do Município de Itatiba

CONVÊNIO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ITATIBA** E A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA,
QUALIFICADA COMO ENTIDADE
FILANTRÓPICA NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com sede e foro em Itatiba, Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - São Paulo - CEP 13253-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, neste ato representada pelo sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.083.878 e do CPF n.º 980.188.921-72, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.119.585/0001-31, e no CREMESP sob n.º 10.770, localizada na Avenida da Saudade, n.º 43, Itatiba/SP, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **EMERSON RICARDO NETTO**, portador do RG n.º 30.539.995-0 e do CPF n.º 286.747.778-64, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações; as GM/MS

Prefeitura do Município de Itatiba

nº 1.721/2005 e SAS 635/2005 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, “ANTONIO CARLOS BEDANI – GARRINCHA”**, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente CONVENIO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONVENIADA, das atividades e serviços de saúde desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA denominada “ANTONIO CARLOS BEDANI – GARRINCHA”, UPA24 HORAS – PORTE II com serviço de Odontologia e dispensação de medicamentos, localizada na Avenida Benedita Carra Corradini, esquina com a Rua Regagnin Piovani, com fundamento nas disposições contidas na Constituição Federal, na legislação federal e municipal e demais instrumentos normativos citados nos autos do Processo Administrativo nº00335/2022 que ficam fazendo parte integrante desse Termo.

1.1.1 – São os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo Técnico II – Termo de Permissão de Uso;
- c) Anexo Técnico III – Atribuições.
- d) Anexo IV – Termo de Referência

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Prefeitura do Município de Itatiba

2.1 – A CONVENIADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem Anexos e integram o presente CONVÊNIO e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Entidade Filantrópica e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- c) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Anexo Técnico I, deste CONVÊNIO, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente CONVÊNIO de Gestão e seus Anexos;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- f) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;

h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da Permissão de Uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já

Prefeitura do Município de Itatiba

existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;

h.2) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONVENIADA em perfeitas condições de uso;

h.3) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONVÊNIO deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Itatiba, hipótese em que a CONVENIADA deverá entregar à Secretaria Municipal da Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

h.4) Os equipamentos adquiridos exclusivamente da CONVENIADA com recursos próprios e não reembolsáveis pela municipalidade não serão incorporados ao patrimônio público, podendo ser retirado ao término do CONVÊNIO ou quando lhe convier.

i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

i.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos por processo seletivo, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

i.2) Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

i.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONVENIADA;

j) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a

Prefeitura do Município de Itatiba

qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

- l) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme Anexo Técnico I, observando os termos relacionados no regulamento de compras;
- m) É de inteira responsabilidade da CONVENIADA a contratação da Equipe de Trabalho conforme Tabela indicativa do Anexo Técnico I – Plano de Trabalho.
- n) É de inteira responsabilidade da CONVENIADA todas as despesas e custos em geral para execução do presente CONVÊNIO, inclusive todas as despesas com contratação de pessoal e suas respectivas rescisões trabalhistas, e todas as despesas para o pleno funcionamento da UPA, não cabendo ao Município qualquer despesa.
- o) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos da respectiva unidade;
- p) Operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, os serviços de informática com sistema para gestão de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba/SP.
- q) Apresentar relatório mensal contendo a produção detalhada da Unidade de Pronto Atendimento conforme exigência do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do CONVÊNIO, pelo Município de Itatiba, bem como por órgãos externos, fornecendo acessos à CONVENIENTE aos sistemas de gerenciamento de informação de insumos, consultas, cadastros, dentre outros, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- s) Garantir a segurança e o controle de acesso ao prédio, visando a proteger o imóvel, a equipe de trabalho, os pacientes e seus acompanhantes;
- t) Não é responsabilidade da CONVENIADA o pagamento de eventuais

Prefeitura do Município de Itatiba

verbas trabalhistas oriundas do contrato anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a CONVENENTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO, conforme previsto neste CONVÊNIO e seus anexos;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, de acordo com as suas cláusulas.

c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes Termo de Permissão de Uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONVENIADA;

e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

f) Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na entidade filantrópica;

g) Designar equipe para gestão do presente CONVÊNIO, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

g.1) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;

g.2) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CONVÊNIO;

g.3) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do

Prefeitura do Município de Itatiba

CONVÊNIO.

h) A Prefeitura de Itatiba se responsabilizará somente pela execução de obras de reformas e adequações estruturais aprovadas pelo Órgão Municipal competente, bem como, eventuais exigências da Vigilância Sanitária e/ou Ministério da Saúde, consideradas imprescindíveis para a perfeita utilização do imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONVENIO DE GESTÃO

4.1 – O presente CONVÊNIO será fiscalizado por equipe designada pelo Prefeito e avaliado periodicamente por Comissão de Fiscalização e Acompanhamento composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

4.1.1 – A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela entidade com a aplicação dos recursos sob sua gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, e havendo concordância de ambas as partes, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, especificados no Anexo Técnico I, a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como dos Anexos Técnicos, a

Prefeitura do Município de Itatiba

importância global estimada de R\$ 15.565.266,24 (quinze milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
TOTAL	R\$1.297.105,52	R\$ 15.565.266,24
Parcela pré-fixada	R\$ 1.297.105,52	R\$ 15.565.266,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONVENIENTE em conta-corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Plano de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor de transferência se destina a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, sendo que em

Prefeitura do Município de Itatiba

caso de mudança de classificação, haverá repactuação de valor para adequação de novo modelo com, inclusive, alteração no quadro de funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor do Convênio poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE caso o Convênio ultrapasse um ano de vigência.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos do presente Convênio oneram recursos da dotação orçamentária: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assist.Hosp.Amb., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vínculo 01.100.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.031 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica/ UPA, no valor de R\$ 5.626.403,17 (cinco milhões e seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos e três reais e dezessete centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assist.Hosp.Amb., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vínculo 05.300.0117 – MS/ Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.031 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica/ UPA, no valor de R\$ 1.175.000,00 (um milhão e cento e setenta e cinco mil reais); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assist.Hosp.Amb., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vínculo 02.300.0176 – Rep Emendas Estaduais RES.SS 76, 10.302.0007.2.031 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica/ UPA, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Para o exercício de 2023 serão providenciadas novas notas de empenho no valor total de R\$ 7.763.863,07 (sete milhões e setecentos e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e sete centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

Prefeitura do Município de Itatiba

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento será realizado de forma mensal.

7.2 – O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira delas quitada no dia 20 (vinte) de cada mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da transferência, e a segunda até dia 03 (três) de cada mês, no valor restante, após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.2.1 – Havendo erro na fatura (preço diferente do CONVÊNIO ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONVENIADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Os documentos que integram a prestação de contas do CONVÊNIO deverão observar as Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do CONVÊNIO e do órgão público conveniente a que se referem, bem como a vedação a redistribuição dos recursos.

8.2 – O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.2.1 – No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

Prefeitura do Município de Itatiba

8.3 – O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela SMS Itatiba/SP e disponibilizadas pela Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, através do Relatório de Prestação de Contas.

8.4 – Todas as informações são integrantes do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do CONVÊNIO.

8.5 – O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue a SMS Itatiba/SP até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.6 – O relatório de Prestação de Contas, entregue a SMS Itatiba/SP, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas:**

a) TERMO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, atestando a veracidade das informações enviadas;

b) RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE REFERÊNCIA;

c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas-correntes e de aplicações financeiras do Convênio;

d) CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.7 – Poderão ser glosadas pela SMS Itatiba/SP as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no PLANO ORÇAMENTÁRIO, referente ao PLANO DE TRABALHO pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

9.1 – A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio será constituída, através de ato específico do Gestor Municipal, publicada em Diário Oficial do Município.

Rodovia Luciano Consoline, nº 600 – Itatiba – S.P – Cep: 13250-000
Tel: (11) 3183 - 0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Itatiba

9.1.1 – Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio, representantes da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

9.1.2 – Compete a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio:

9.1.2.1 – Realizar o acompanhamento da execução do objeto do Convênio, principalmente no tocante aos seus custos e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários através das metas qualitativas e quantitativas pactuadas.

9.1.2.2 – Aprovar os relatórios encaminhados pela **CONVENIADA**;

9.1.2.3 – Analisar e propor alterações aos termos do Convênio;

9.1.2.4 – Analisar e aprovar propostas para a realização dos projetos, programas ou ações objeto do Convênio;

9.1.2.5 – Manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o Convênio;

9.1.2.6 – Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos conveniados, e causas de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados;

9.1.2.7 – Emitir relatório TRIMESTRAL, conclusivo, indicando o percentual da parcela que deverá ser repassado à Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, em função do nível de desempenho apurado **DAS METAS QUALITATIVAS**, no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente termo, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

9.1.3 – A Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.

9.1.4 – A existência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Prefeitura do Município de Itatiba

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 – O presente CONVÊNIO, bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterà necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração total ou parcial do presente CONVENIO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONVENIENTE, após parecer fundamentado da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os anexos que compõem este CONVENIO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente CONVÊNIO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENIENTE.

Prefeitura do Município de Itatiba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente

Prefeitura do Município de Itatiba

das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENIENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

13.3 – A CONVENIADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Secretário da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

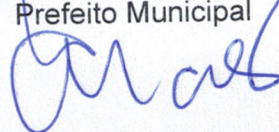
Prefeitura do Município de Itatiba

E, por estarem justas e conveniada, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itatiba, 24 de junho de 2022.

Pela CONVENENTE:

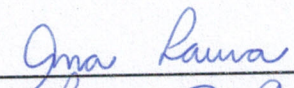

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

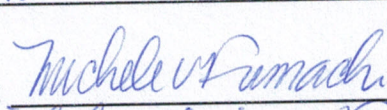

RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

Pela CONVENIADA:


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA
EMERSON RICARDO NETTO

Testemunhas:

1 - Assinatura: 
Nome: Ana Laura D. Gaspar
CPF: 401 706 618 65

2 - Assinatura: 
Nome: Michèle Viviane Fumachu
CPF: 220 686 968 - 35